ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM N° 052/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 052/2020 em anexo, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".**

Prezados Edis, informo que o referido Projeto em tela faz se necessário para atendimento às demandas de despesa do Poder Executivo.

Informo que o Orçamento que esta sendo executado neste exercício, não está previsto a dotação orçamentária conforme estamos solicitando através do presente Projeto de Lei.

Outrossim, informo que os recursos utilizados para cobertura do presente projeto, os recursos serão oriundos da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portarias n° 2.516 de 21 de setembro de 2020, n° 2.442 de 16 de setembro de 2020 e Portaria n° 2.358 de 2 de setembro de 2020 (anexo), mantendo assim o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Dada à urgência exigida, requeremos que o referido Projeto de Lei, seja analisado e deliberado pela Colenda Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Av. Fernando Correa da Costa, n° 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI N° 052, DE 25 de Setembro DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 107.274,69 (cento e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: (10) – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO
PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DDA FARMÁCIA BÁSICA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO **R$ 53.908,14**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: (10) – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: (304) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: (0021) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: (2246) – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO **R$ 11.366,55**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: (10) – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: (0019) – SAÚDO DA FAMÍLIA
PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES		
33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS		
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**42.000,00**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**107.274,69**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portarias nº 2.516 de 21 de setembro de 2020, nº 2.442 de 16 de setembro de 2020 e Portaria nº 2.358 de 2 de setembro de 2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I da Rename) utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos constantes do ANEXO I a esta portaria, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/afsaudemental.

§ 2º Se houver atualização do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, o ANEXO I a esta portaria será atualizado e disponibilizado no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os valores serão repassados, em parcela única, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

a) IDHM muito baixo: R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) por habitante;

b) IDHM baixo: R$ 3,11 (três reais e onze centavos) por habitante;

c) IDHM médio: R$ 3,09 (três reais e nove centavos) por habitante;

d) IDHM alto: R$ 3,06 (três reais e seis centavos) por habitante; e

e) IDHM muito alto: R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por habitante.

Parágrafo único. Para fins de alocação desses recursos, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2020, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros pelos entes beneficiários dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG que deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria serão repassados na modalidade fundo a fundo, aos entes beneficiários, conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), e ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional - Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 (Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário no valor de R$ 649.833.472,83 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação dos entes beneficiários com os seus respectivos valores de repasse constam do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO

2250	MS	500568	Mundo Novo	18.473	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 57.081,57
2251	MS	500570	Naviraí	55.689	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 170.408,34
2252	MS	500580	Nioaque	13.862	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 42.833,58
2253	MS	500600	Nova Alvorada do Sul	22.430	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 69.308,70
2254	MS	500620	Nova Andradina	55.224	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 168.985,44
2255	MS	500625	Novo Horizonte do Sul	3.684	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 11.383,56
2256	MS	500627	Paraíso das Águas	5.654	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 17.470,86
2257	MS	500630	Paranaíba	42.276	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 129.364,56
2258	MS	500635	Paranhos	14.404	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 44.796,44
2259	MS	500640	Pedro Gomes	7.621	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 23.548,89
2260	MS	500660	Ponta Porã	93.937	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 287.447,22
2261	MS	500690	Porto Murtinho	17.298	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 53.450,82
2262	MS	500710	Ribas do Rio Pardo	24.966	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 77.144,94
2263	MS	500720	Rio Brilhante	38.186	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 116.849,16
2264	MS	500730	Rio Negro	4.793	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 14.666,58
2265	MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	19.973	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 61.716,57
2266	MS	500750	Rochedo	5.079	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 15.694,11
2267	MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.900	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 24.411,00
2268	MS	500769	São Gabriel do Oeste	27.221	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 83.296,26
2269	MS	500780	Selvíria	6.542	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 20.214,78
2270	MS	500770	Sete Quedas	10.771	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 33.282,39
2271	MS	500790	Sidrolândia	59.245	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 183.067,05
2272	MS	500793	Sonora	19.721	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 60.937,89
2273	MS	500795	Tacuru	11.674	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 36.306,14
2274	MS	500797	Taquarussu	3.588	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 11.086,92
2275	MS	500800	Terenos	22.269	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 68.811,21
2276	MS	500830	Três Lagoas	123.281	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 377.239,86
2277	MS	500840	Vicentina	6.109	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 18.693,54
TOTAL MS							R$ 8.621.997,75

2278	MT	510010	Acorizal	5.334	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 16.482,06
2279	MT	510020	Água Boa	26.204	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 80.184,24
2280	MT	510025	Alta Floresta	51.959	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 158.994,54
2281	MT	510030	Alto Araguaia	19.385	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 59.318,10
2282	MT	510035	Alto Boa Vista	6.936	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 21.432,24
2283	MT	510040	Alto Garças	12.151	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 37.182,06
2284	MT	510050	Alto Paraguai	11.473	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 35.451,57
2285	MT	510060	Alto Taquari	11.133	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 34.066,98
2286	MT	510080	Apiacás	10.283	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 31.774,47
2287	MT	510100	Araguaiana	3.109	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 9.606,81
2288	MT	510120	Araguainha	946	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 2.894,76

2289	MT	510125	Araputanga	16.951	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 51.870,06
2290	MT	510130	Arenápolis	9.502	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 29.076,12
2291	MT	510140	Aripuanã	22.714	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 70.186,26
2292	MT	510160	Barão de Melgaço	8.164	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 25.226,76
2293	MT	510170	Barra do Bugres	35.307	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 109.098,63
2294	MT	510180	Barra do Garças	61.135	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 187.073,10
2295	MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.706	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 20.721,54
2296	MT	510190	Brasnorte	20.140	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 62.232,60
2297	MT	510250	Cáceres	94.861	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 290.274,66
2298	MT	510260	Campinápolis	16.919	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 52.618,09
2299	MT	510263	Campo Novo do Parecis	36.143	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 110.597,58
2300	MT	510267	Campo Verde	45.740	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 139.964,40
2301	MT	510268	Campos de Júlio	7.070	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 21.634,20
2302	MT	510269	Canabrava do Norte	4.728	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 14.609,52
2303	MT	510270	Canarana	21.842	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 67.491,78
2304	MT	510279	Carlinda	10.199	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 31.514,91
2305	MT	510285	Castanheira	8.749	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 27.034,41
2306	MT	510300	Chapada dos Guimarães	19.453	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 60.109,77
2307	MT	510305	Cláudia	12.245	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 37.837,05
2308	MT	510310	Cocalinho	5.681	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 17.554,29
2309	MT	510320	Colíder	33.649	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 102.965,94
2310	MT	510325	Colniza	39.861	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 123.170,49
2311	MT	510330	Comodoro	21.008	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 64.914,72
2312	MT	510335	Confresa	31.510	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 97.365,90
2313	MT	510336	Conquista D'Oeste	4.101	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 12.549,06
2314	MT	510337	Cotriguaçu	20.238	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 62.535,42
2315	MT	510340	Cuiabá	618.124	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.891.459,44
2316	MT	510343	Curvelândia	5.241	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 16.194,69
2317	MT	510345	Denise	9.544	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 29.490,96
2318	MT	510350	Diamantino	22.178	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 67.864,68
2319	MT	510360	Dom Aquino	8.159	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 25.211,31
2320	MT	510370	Feliz Natal	14.522	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 44.872,98

2321	MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	3.452	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 10.666,68
2322	MT	510385	Gaúcha do Norte	7.782	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 24.046,38
2323	MT	510390	General Carneiro	5.592	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 17.279,28
2324	MT	510395	Glória D'Oeste	3.008	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 9.204,48
2325	MT	510410	Guarantã do Norte	36.130	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 110.557,80
2326	MT	510420	Guiratinga	15.245	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 46.649,70
2327	MT	510450	Indiavaí	2.779	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 8.587,11
2328	MT	510452	Ipiranga do Norte	7.920	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 24.235,20
2329	MT	510454	Itanhangá	6.885	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 21.068,10
2330	MT	510455	Itaúba	3.704	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 11.445,36
2331	MT	510460	Itiquira	13.552	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 41.875,68
2332	MT	510480	Jaciara	27.807	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 85.089,42
2333	MT	510490	Jangada	8.451	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 26.113,59
2334	MT	510500	Jauru	8.582	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 26.518,38
2335	MT	510510	Juara	35.121	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 108.523,89
2336	MT	510515	Juína	41.101	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 125.769,06
2337	MT	510517	Juruena	16.335	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 50.475,15
2338	MT	510520	Juscimeira	11.176	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 34.198,56
2339	MT	510523	Lambari D'Oeste	6.186	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 19.114,74
2340	MT	510525	Lucas do Rio Verde	67.620	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 206.917,20
2341	MT	510530	Luciara	2.058	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 6.359,22
2342	MT	510558	Marcelândia	10.301	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 31.521,06
2343	MT	510560	Matupá	16.793	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 51.386,58
2344	MT	510562	Mirassol d'Oeste	27.941	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 85.499,46
2345	MT	510590	Nobres	15.334	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 47.382,06
2346	MT	510600	Nortelândia	5.923	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 18.124,38
2347	MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	13.104	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 40.491,36
2348	MT	510615	Nova Bandeirantes	15.685	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 48.466,65
2349	MT	510620	Nova Brasilândia	3.805	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 11.757,45
2350	MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.831	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 39.647,79
2351	MT	510880	Nova Guarita	4.464	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 13.793,76
2352	MT	510618	Nova Lacerda	6.751	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 20.860,59

2353	MT	510885	Nova Marilândia	3.304	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 10.110,24
2354	MT	510890	Nova Maringá	8.850	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 27.346,50
2355	MT	510895	Nova Monte Verde	9.277	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 28.665,93
2356	MT	510622	Nova Mutum	46.813	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 143.247,78
2357	MT	510617	Nova Nazaré	3.932	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 12.228,52
2358	MT	510623	Nova Olímpia	20.563	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 63.539,67
2359	MT	510619	Nova Santa Helena	3.737	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 11.435,22
2360	MT	510624	Nova Ubiratã	12.298	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 38.000,82
2361	MT	510625	Nova Xavantina	20.944	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 64.088,64
2362	MT	510627	Novo Horizonte do Norte	4.051	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 12.517,59
2363	MT	510626	Novo Mundo	9.363	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 28.931,67
2364	MT	510631	Novo Santo Antônio	2.705	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 8.358,45
2365	MT	510628	Novo São Joaquim	4.938	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 15.258,42
2366	MT	510629	Paranaíta	11.244	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 34.743,96
2367	MT	510630	Paranatinga	22.861	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 70.640,49
2368	MT	510637	Pedra Preta	17.446	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 53.908,14
2369	MT	510642	Peixoto de Azevedo	35.338	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 109.194,42
2370	MT	510645	Planalto da Serra	2.649	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 8.185,41
2371	MT	510650	Poconé	33.315	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 102.943,35
2372	MT	510665	Pontal do Araguaia	6.843	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 20.939,58
2373	MT	510670	Ponte Branca	1.550	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 4.789,50
2374	MT	510675	Pontes e Lacerda	45.774	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 140.068,44
2375	MT	510677	Porto Alegre do Norte	12.685	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 39.196,65
2376	MT	510680	Porto dos Gaúchos	5.363	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 16.571,67
2377	MT	510682	Porto Esperidião	12.097	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 37.379,73
2378	MT	510685	Porto Estrela	2.877	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 8.947,47
2379	MT	510700	Poxoréu	15.916	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 49.180,44
2380	MT	510704	Primavera do Leste	63.092	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 193.061,52
2381	MT	510706	Querência	17.937	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 55.425,33
2382	MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.743	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 8.475,87
2383	MT	510718	Ribeirão Cascalheira	10.329	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 31.916,61
2384	MT	510719	Ribeirãozinho	2.422	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 7.483,98

2385	MT	510720	Rio Branco	5.150	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 15.759,00
2386	MT	510757	Rondolândia	4.036	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 12.471,24
2387	MT	510760	Rondonópolis	236.042	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 722.288,52
2388	MT	510770	Rosário Oeste	17.054	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 52.696,86
2389	MT	510775	Salto do Céu	3.295	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 10.181,55
2390	MT	510724	Santa Carmem	4.563	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 13.962,78
2391	MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.633	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 8.135,97
2392	MT	510776	Santa Rita do Trivelato	3.506	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 10.728,36
2393	MT	510777	Santa Terezinha	8.460	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 26.141,40
2394	MT	510726	Santo Afonso	3.155	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 9.748,95
2395	MT	510779	Santo Antônio do Leste	5.334	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 16.482,06
2396	MT	510780	Santo Antônio do Leverger	16.999	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 52.526,91
2397	MT	510785	São Félix do Araguaia	11.843	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 36.594,87
2398	MT	510729	São José do Povo	4.450	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 13.750,50
2399	MT	510730	São José do Rio Claro	21.011	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 64.923,99
2400	MT	510735	São José do Xingu	5.620	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 17.365,80
2401	MT	510710	São José dos Quatro Marcos	18.846	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 57.668,76
2402	MT	510740	São Pedro da Cipa	4.771	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 14.742,39
2403	MT	510787	Sapezal	26.688	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 81.665,28
2404	MT	510788	Serra Nova Dourada	1.678	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 5.185,02
2405	MT	510790	Sinop	146.005	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 446.775,30
2406	MT	510792	Sorriso	92.769	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 283.873,14
2407	MT	510794	Tabaporã	9.429	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 29.135,61
2408	MT	510795	Tangará da Serra	105.711	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 323.475,66
2409	MT	510800	Tapurah	14.046	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 42.980,76
2410	MT	510805	Terra Nova do Norte	9.473	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 29.271,57
2411	MT	510810	Tesouro	3.824	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 11.816,16
2412	MT	510820	Torixoréu	3.547	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 10.853,82
2413	MT	510830	União do Sul	3.490	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 10.784,10
2414	MT	510835	Vale de São Domingos	3.126	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 9.659,34
2415	MT	510840	Várzea Grande	287.526	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 879.829,56
2416	MT	510850	Vera	11.402	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 35.232,18

2417	MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.271	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 50.277,39
2418	MT	510860	Vila Rica	26.496	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 81.872,64
TOTAL MT							R$ 10.821.974,72
2419	PA	150010	Abaetetuba	159.080	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 491.557,20
2420	PA	150013	Abel Figueiredo	7.486	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 23.131,74
2421	PA	150020	Acará	55.669	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 173.130,59
2422	PA	150030	Afuá	39.567	1 - MUITO BAIXO	R$ 3,14	R$ 124.240,38
2423	PA	150034	Água Azul do Norte	27.615	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 85.882,65
2424	PA	150040	Alenquer	57.092	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 177.556,12
2425	PA	150050	Almeirim	34.076	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 105.294,84
2426	PA	150060	Altamira	115.969	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 358.344,21
2427	PA	150070	Anajás	29.688	1 - MUITO BAIXO	R$ 3,14	R$ 93.220,32
2428	PA	150080	Ananindeua	535.547	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 1.638.773,82
2429	PA	150085	Anapu	28.607	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 88.967,77
2430	PA	150090	Augusto Corrêa	46.471	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 144.524,81
2431	PA	150095	Aurora do Pará	31.773	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 98.814,03
2432	PA	150100	Aveiro	16.404	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 51.016,44
2433	PA	150110	Bagre	31.325	1 - MUITO BAIXO	R$ 3,14	R$ 98.360,50
2434	PA	150120	Baião	48.459	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 150.707,49
2435	PA	150125	Bannach	3.262	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 10.144,82
2436	PA	150130	Barcarena	127.027	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 392.513,43
2437	PA	150140	Belém	1.499.641	4 - ALTO	R$ 3,06	R$ 4.588.901,46
2438	PA	150145	Belterra	17.839	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 55.479,29
2439	PA	150150	Benevides	63.768	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 197.043,12
2440	PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	17.118	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 53.236,98

2441	PA	150160	Bonito	16.530	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 51.408,30
2442	PA	150170	Bragança	128.914	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 398.344,26
2443	PA	150172	Brasil Novo	14.983	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 46.297,47
2444	PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.368	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 22.914,48
2445	PA	150178	Breu Branco	67.332	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 209.402,52
2446	PA	150180	Breves	103.497	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 321.875,67
2447	PA	150190	Bujaru	29.427	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 91.517,97
2448	PA	150200	Cachoeira do Arari	24.064	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 74.839,04
2449	PA	150195	Cachoeira do Piriá	34.609	1 - MUITO BAIXO	R$ 3,14	R$ 108.672,26
2450	PA	150210	Cametá	139.364	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 433.422,04
2451	PA	150215	Canaã dos Carajás	38.103	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 117.738,27
2452	PA	150220	Capanema	69.431	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 214.541,79
2453	PA	150230	Capitão Poço	54.425	2 - BAIXO	R$ 3,11	R$ 169.261,75
2454	PA	150240	Castanhal	203.251	3 - MÉDIO	R$ 3,09	R$ 628.045,59

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2020 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 145
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2019 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 3.102/GM/MS, de 27 de novembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.235/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.249/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 84/GM/MS, de 14 de janeiro de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Mato Grosso e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 402/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Paraná e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.019/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul e de seus Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.164/GM/MS, de 17 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Amazonas e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Piauí e de seus Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.307/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais e de seus Municípios, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2019 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

Art. 2º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, em parcela única, relativo ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano

de 2020, totalizando o montante de R$ 149.230.758,66 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os Anexos I, II e III.

Art. 3º O Distrito Federal foi avaliado conforme o critério estabelecido no inciso V do artigo 478 da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e seu resultado está apresentado no Anexo II.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	Municípios aderidos	Percentual de Municípios aderidos com metas alcançadas	Valor (R$)
MT	141	80% alcançaram 90% das metas	1.553.811,63

ANEXO III

UF	IBGE	Município	População 2019	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R$)
MT	510010	Acorizal	5.399	5	5.052,69
MT	510020	Água Boa	25.721	12	16.415,67
MT	510025	Alta Floresta	51.782	7	36.186,27
MT	510030	Alto Araguaia	19.044	6	16.775,21

MT	510035	Alto Boa Vista	6.822	3	3.329,99
MT	510040	Alto Garças	12.030	7	7.726,44
MT	510050	Alto Paraguai	11.356	7	11.206,66
MT	510060	Alto Taquari	10.847	11	6.864,82
MT	510080	Apiacás	10.133	12	9.984,82
MT	510100	Araguaiana	3.100	7	2.654,60
MT	510120	Araguainha	935	6	2.485,16
MT	510125	Araputanga	16.822	8	10.869,41
MT	510130	Arenápolis	9.607	9	6.334,85
MT	510140	Aripuanã	22.354	8	21.997,71
MT	510160	Barão de Melgaço	8.564	6	5.274,24
MT	510170	Barra do Bugres	34.966	10	22.541,48
MT	510180	Barra do Garças	61.012	9	39.512,58
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.580	3	3.226,99
MT	510190	Brasnorte	19.695	8	19.248,64
MT	510250	Cáceres	94.376	8	55.036,41
MT	510260	Campinápolis	15.980	12	10.308,62
MT	510263	Campo Novo do Parecis	35.360	10	22.479,17
MT	510267	Campo Verde	44.041	10	26.755,11
MT	510268	Campos de Júlio	6.891	8	6.707,36
MT	510269	Canabrava do Norte	4.743	5	5.536,43
MT	510270	Canarana	21.579	10	21.328,21
MT	510279	Carlinda	10.305	5	7.830,06
MT	510285	Castanheira	8.729	8	8.707,62
MT	510300	Chapada dos Guimarães	19.752	7	12.762,83
MT	510305	Cláudia	12.149	8	12.067,48
MT	510310	Cocalinho	5.700	9	10.256,30
MT	510320	Colíder	33.438	8	33.266,94
MT	510325	Colniza	38.582	9	37.245,83
MT	510330	Comodoro	20.763	5	15.397,47
MT	510335	Confresa	30.933	9	30.355,13
MT	510336	Conquista D'Oeste	4.038	7	2.953,03
MT	510337	Cotriguaçu	19.750	9	19.249,67
MT	510340	Cuiabá	612.547	3	158.269,65
MT	510343	Curvelândia	5.219	6	3.382,83
MT	510345	Denise	9.462	3	3.053,53

MT	510350	Diamantino	22.041	9	14.266,98
MT	510360	Dom Aquino	8.178	9	5.344,59
MT	510370	Feliz Natal	14.192	7	13.854,53
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	3.494	6	2.699,28
MT	510385	Gaúcha do Norte	7.648	6	7.514,88
MT	510390	General Carneiro	5.540	7	3.573,11
MT	510395	Glória D'Oeste	3.026	5	2.384,65
MT	510410	Guarantã do Norte	35.816	11	35.535,00
MT	510420	Guiratinga	15.141	5	7.344,04
MT	510450	Indiavaí	2.752	4	1.965,72
MT	510452	Ipiranga do Norte	7.667	9	4.804,57
MT	510454	Itanhangá	6.737	8	4.285,32
MT	510455	Itaúba	3.802	10	5.409,89
MT	510460	Itiquira	13.345	7	8.568,63
MT	510480	Jaciara	27.776	12	17.844,11
MT	510490	Jangada	8.409	6	5.357,32
MT	510500	Jauru	8.793	6	6.195,12
MT	510510	Juara	34.974	9	34.866,53
MT	510515	Juína	40.997	8	40.972,37
MT	510517	Juruena	15.865	10	15.360,39
MT	510520	Juscimeira	11.221	4	4.042,81
MT	510523	Lambari D'Oeste	6.121	5	3.549,86
MT	510525	Lucas do Rio Verde	65.534	12	63.360,45
MT	510530	Luciara	2.077	4	1.803,06
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.128	6	9.367,00
MT	510558	Marcelândia	10.499	7	15.350,04
MT	510560	Matupá	16.566	10	16.346,10
MT	510562	Mirassol d'Oeste	27.739	8	17.934,56
MT	510590	Nobres	15.336	6	8.994,95
MT	510600	Nortelândia	5.989	6	3.949,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	13.216	8	13.760,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	15.288	8	14.907,19
MT	510617	Nova Nazaré	3.849	9	3.046,64
MT	510618	Nova Lacerda	6.640	7	4.246,46
MT	510619	Nova Santa Helena	3.718	10	2.751,77

MT	510620	Nova Brasilândia	3.829	8	2.754,66
MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.787	6	11.483,68
MT	510622	Nova Mutum	45.378	12	28.546,69
MT	510623	Nova Olímpia	20.301	7	13.041,55
MT	510624	Nova Ubiratã	11.982	7	11.692,56
MT	510625	Nova Xavantina	21.374	10	13.828,13
MT	510626	Novo Mundo	9.178	7	8.991,90
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	4.004	9	3.992,28
MT	510628	Novo São Joaquim	5.074	9	6.731,90
MT	510629	Paranaíta	11.225	10	11.210,52
MT	510630	Paranatinga	22.563	9	22.260,36
MT	510631	Novo Santo Antônio	2.640	7	3.017,04
MT	510637	Pedra Preta	17.626	7	11.366,55
MT	510642	Peixoto de Azevedo	34.976	11	34.638,90
MT	510645	Planalto da Serra	2.662	9	2.617,58
MT	510650	Poconé	32.843	10	21.601,47
MT	510665	Pontal do Araguaia	6.711	7	4.279,29
MT	510670	Ponte Branca	1.576	7	2.538,45
MT	510675	Pontes e Lacerda	45.436	13	29.367,44
MT	510677	Porto Alegre do Norte	12.517	11	12.354,85
MT	510680	Porto dos Gaúchos	5.410	9	5.962,50
MT	510682	Porto Esperidião	12.017	6	6.996,61
MT	510685	Porto Estrela	2.963	6	2.680,93
MT	510700	Poxoréo	16.219	8	10.709,95
MT	510704	Primavera do Leste	62.019	10	39.726,31
MT	510706	Querência	17.479	9	17.007,36
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	18.906	8	12.362,84
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.732	9	2.660,15
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	10.206	7	10.089,88
MT	510719	Ribeirãozinho	2.405	9	2.680,25
MT	510720	Rio Branco	5.156	6	3.362,73
MT	510724	Santa Carmem	4.525	9	7.067,90
MT	510726	Santo Afonso	3.146	4	1.874,18
MT	510729	São José do Povo	4.063	6	2.868,13
MT	510730	São José do Rio Claro	20.664	12	13.217,76
MT	510735	São José do Xingu	5.595	8	7.218,83

MT	510740	São Pedro da Cipa	4.727	6	3.042,47
MT	510757	Rondolândia	4.001	4	3.894,49
MT	510760	Rondonópolis	232.491	11	148.951,72
MT	510770	Rosário Oeste	17.151	8	11.328,36
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.564	4	2.139,01
MT	510775	Salto do Céu	3.365	7	2.704,03
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	3.429	5	2.842,05
MT	510777	Santa Terezinha	8.371	4	5.803,33
MT	510779	Santo Antônio do Leste	5.174	5	2.960,90
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	16.628	2	3.080,66
MT	510785	São Félix do Araguaia	11.708	10	11.628,70
MT	510787	Sapezal	25.881	9	25.034,15
MT	510788	Serra Nova Dourada	1.650	5	2.511,56
MT	510790	Sinop	142.996	11	139.950,22
MT	510792	Sorriso	90.313	12	87.779,69
MT	510794	Tabaporã	9.489	11	12.778,41
MT	510795	Tangará da Serra	103.750	9	59.593,28
MT	510800	Tapurah	13.705	11	13.356,01
MT	510805	Terra Nova do Norte	9.667	8	11.160,92
MT	510810	Tesouro	3.805	5	2.569,32
MT	510820	Torixoréu	3.609	10	2.718,52
MT	510830	União do Sul	3.525	8	4.767,98
MT	510835	Vale de São Domingos	3.127	9	2.646,54
MT	510840	Várzea Grande	284.971	6	110.153,23
MT	510850	Vera	11.309	9	11.228,03
MT	510860	Vila Rica	26.037	9	25.580,05
MT	510880	Nova Guarita	4.519	10	4.753,17
MT	510885	Nova Marilândia	3.278	6	2.775,60
MT	510890	Nova Maringá	8.641	7	8.427,46
MT	510895	Nova Monte Verde	9.178	5	8.177,99

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e [illegible] do Ministério da Saúde de que trata o

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	4.004	Rural Remoto	3	R$ 18.000,00
MT	510626	NOVO MUNDO	9.178	Rural Remoto	5	R$ 30.000,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.640	Rural Remoto	2	R$ 12.000,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	5.074	Rural Remoto	3	R$ 18.000,00
MT	510629	PARANAÍTA	11.225	Rural Remoto	6	R$ 36.000,00
MT	510630	PARANATINGA	22.563	Intermediário Remoto	12	R$ 72.000,00
MT	510637	PEDRA PRETA	17.626	Intermediário Adjacente	7	R$ 42.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	34.976	Intermediário Remoto	18	R$ 108.000,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	2.662	Rural Remoto	2	R$ 12.000,00
MT	510650	POCONÉ	32.843	Intermediário Adjacente	12	R$ 72.000,00
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	6.711	Urbano	2	R$ 12.000,00
MT	510670	PONTE BRANCA	1.576	Rural Remoto	1	R$ 6.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	45.436	Urbano	12	R$ 72.000,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	12.517	Rural Remoto	7	R$ 42.000,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	5.410	Rural Remoto	3	R$ 18.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	12.017	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	2.963	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
MT	510700	POXORÉO	16.219	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	62.019	Urbano	16	R$ 96.000,00
MT	510706	QUERÊNCIA	17.479	Rural Remoto	9	R$ 54.000,00
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	2.732	Rural Remoto	2	R$ 12.000,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	10.206	Rural Remoto	6	R$ 36.000,00
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	2.405	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
MT	510720	RIO BRANCO	5.156	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	4.001	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	232.491	Urbano	59	R$ 354.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	17.151	Rural Adjacente	7	R$ 42.000,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	3.365	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	4.525	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO	2.564	Rural Remoto	2	R$ 12.000,00

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001344

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/09/25001344

Número / Ano	001344/2020
Data / Horário	25/09/2020 - 16:49:34
Ementa	Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício 2020 e dá outras providências.
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	23
Emitido por	Cidinha